



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00		
A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00			
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 69/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 70/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 71/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 72/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 73/04:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 74/04:**

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

**Decreto n.º 75/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 76/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 77/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 78/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 79/04:**

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 80/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 82/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 83/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 86/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 87/04:**

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 88/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 88/04**  
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura Indiciária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial.....	Assessor de identificação principal.....	840
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe.....	Assessor de identificação de 1.ª classe.....	760
	Conservador de 3.ª classe..	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe.....	Assessor de identificação de 2.ª classe.....	680
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto.....	Escrivão de direito de 3.ª classe.....	Técnico sup. de identificação principal.....	540
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal.....	Ajudante principal.....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe.....	Emissor principal.....	420
	1.º ajudante de conservador.....	1.º ajudante do notariado.....	Ajudante de escrivão de 2.ª classe.....	Emissor de 1.ª classe.....	380
	2.º ajudante de conservador.....	2.º ajudante do notariado.....	Ajudante de escrivão de 3.ª classe.....	Emissor de 2.ª classe.....	350
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons.....	Ofic. aux. princ. do notar.....	Oficial de diligência de 1.ª classe.....	Dactiloscopista principal.....	200
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl.....	Ofic. aux. notar. 1.ª classe.....	Oficial de diligência de 2.ª classe.....	Dactiloscopista de 1.ª classe.....	180
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl.....	Ofic. aux. notar. 2.ª classe.....	Oficial de diligência de 3.ª classe.....	Dactiloscopista de 2.ª classe.....	160

**Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial.....	Assessor de identif. principal.....	102 639,60
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe.....	Assessor de identif. de 1.ª classe.....	92 864,40
	Conservador de 3.ª classe..	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe.....	Assessor de identif. de 2.ª classe.....	83 089,20
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto.....	Escrivão de direito de 3.ª classe.....	Técnico sup. de identif. principal.....	65 982,60
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal.....	Ajudante principal.....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe.....	Emissor principal.....	51 319,80
	1.º ajudante de conservador.....	1.º ajudante do notariado.....	Ajudante de escrivão de 2.ª classe.....	Emissor de 1.ª classe.....	46 432,20
	2.º ajudante de conservador.....	2.º ajudante do notariado.....	Ajudante de escrivão de 3.ª classe.....	Emissor de 2.ª classe.....	42 766,50
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons.....	Ofic. aux. princ. do notar.....	Oficial de diligência de 1.ª classe.....	Dactiloscopista principal.....	24 438,00
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl.....	Ofic. aux. notar. 1.ª classe.....	Oficial de diligência de 2.ª classe.....	Dactiloscopista de 1.ª classe.....	21 994,20
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl.....	Ofic. aux. notar. 2.ª classe.....	Oficial de diligência de 3.ª classe.....	Dactiloscopista de 2.ª classe.....	19 550,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## Estrutura indiciária do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Pessoal não técnico			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comp 1.ª cl	320
				Operador micro-comp 2.ª cl	300
				Operador micro-comp 3.ª cl	280
				Dactiloscopista de 1.ª classe	260
				Dactiloscopista de 2.ª classe	220
				Dactiloscopista de 3.ª classe	200
				Emissor de 1.ª classe	180
				Emissor de 2.ª classe	160
				Referenciador de 1.ª classe	180
				Referenciador de 2.ª classe	160
				Catalogador de 1.ª classe	180
			Catalogador de 2.ª classe	160	

## Tabela de vencimentos do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento de base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Pessoal não técnico			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comp 1.ª cl	14 905,60
				Operador micro-comp 2.ª cl	13 974,00
				Operador micro-comp 3.ª cl	13 042,40
				Dactiloscopista de 1.ª classe	12 110,80
				Dactiloscopista de 2.ª classe	10 247,60
				Dactiloscopista de 3.ª classe	9 316,00
				Emissor de 1.ª classe	8 384,40
				Emissor de 2.ª classe	7 452,80
				Referenciador de 1.ª classe	8 384,40
				Referenciador de 2.ª classe	7 452,80
				Catalogador de 1.ª classe	8 384,40
			Catalogador de 2.ª classe	7 452,80	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 89/04**  
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de

crédito em conta aberta por cada titular e cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS